UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA

Pró-reitoria de Extensão e Cultura
Setor de Editais de Extensão e Cultura

Av. João Naves de Ávila, 2121, Bloco 3P, 1º andar, Sala 101 - Bairro Santa Mônica, Uberlândia-MG, CEP 38400-902 secretaria@proex.ufu.br

EDITAL PROEXC - 16/2026

27 de outubro de 2026

Processo nº 23117.073247/2026-81

PEIC 2027
PROGRAMA DE EXTENSÃO INTEGRAÇÃO UFU/COMUNIDADE

A Pró-reitoria de Extensão e Cultura (PROEXC) da Universidade Federal de Uberlândia (UFU), no uso de suas atribuições legais, torna pública a abertura deste Edital, aos/às interessados/as em participar da seleção de Projetos de Extensão com oferta de vagas na modalidade de Bolsa de Extensão Universitária para discentes da UFU (Ituiutaba, Monte Carmelo, Patos de Minas e Uberlândia) e Custeio de Atividades Extensionistas, compondo o Programa de Extensão Integração UFU/Comunidade (PEIC/UFU), com vigência para o ano de 2027, mediante requisitos e critérios estabelecidos a seguir.

1. DOS OBJETIVOS

1.1. **G e r a l :** Estimular docentes e técnicos/as administrativos/as a desenvolverem Projetos de Extensão que promovam a integração entre a universidade e a sociedade, em conformidade com a Política de Extensão da UFU, conforme **Resolução nº 25/2019, do Conselho Universitário (CONSUN).** Tais projetos devem, ainda, contribuir para o desenvolvimento acadêmico dos(das) discentes, ampliando a função social da universidade pública e gratuita e fortalecendo seu o compromisso com o desenvolvimento sustentável.

1.2. **Específicos:**

1.2.1. Ampliar a participação de docentes e de técnicos(as) administrativos(as) da UFU na proposição e no desenvolvimento de Projetos de Extensão de caráter formativo, evidenciando a indissociabilidade entre a extensão, a pesquisa e o ensino. Dessa forma, contribui-se para a atuação profissional e cidadã de docentes e técnicos(as), bem como para a formação cidadã dos(as) discentes.

1.2.2. Fortalecer e consolidar a inserção curricular da extensão nos cursos de graduação da UFU.

1.2.3. Incentivar o envolvimento de discentes da UFU em Projetos Extensionistas, mediante apoio de Bolsas de Extensão.

1.2.4. Desenvolver Projetos de Extensão que possam envolver a comunidade acadêmica e a sociedade em processos de formação, produção, difusão e troca de conhecimentos com a comunidade nas Áreas Temáticas da Extensão e suas linhas;

1.2.5. Estimular o desenvolvimento de Projetos de Extensão com ações que

valorizem a Política Institucional da Universidade Federal de Uberlândia para a pessoa Idosa (Resolução Nº 09/2013 - CONSUN), a Política de Educação das Relações Étnico-Raciais da UFU (Resolução Nº13/2018 CONSUN) , a Política de Diversidade Sexual e de Gênero da UFU (Resolução Nº10/2019-CONSUN) e a Política Institucional de Valorização e Proteção das Mulheres da UFU (Resolução Nº 2/2021 - CONSUN), a Política Institucional de Prevenção e Enfrentamento do Assédio e da Discriminação (Resolução Nº 134/2026 – CONSUN);

1.2.6. Contribuir para a promoção da extensão universitária como um processo acadêmico indispensável à formação discente, docente e técnico/a administrativo/a da UFU;

1.2.7. Fomentar atividades que favoreçam a construção compartilhada e a socialização de conhecimentos, em interface com a comunidade, com vistas à transformação social;

1.2.8. Propor Projetos Extensionistas interdisciplinares e transdisciplinares, contemplando a educação básica, a educação técnica, a graduação, a pós-graduação e as diferentes áreas do conhecimento, considerando o caráter integrador da extensão universitária; e

1.2.9. Estimular o desenvolvimento de Projetos de Extensão na UFU, cujos esforços colaborem para o alcance dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da Agenda 2030 - Organização das Nações Unidas (ONU).

1.3.

2. DAS CONSIDERAÇÕES GERAIS

2.1. O Edital, acolherá propostas **somente na Modalidade de Projetos de Extensão** protagonizadas por docentes e técnicos(as) administrativos(as), das quatro cidades onde a UFU desenvolve suas atividades de acordo com as seguintes especificidades:

2.2. As propostas de Projeto de Extensão deverão ser inscritas em apenas uma das seis categorias, a saber:

2.2.1. **Categoria 1**: propostas de Projetos de Extensão que valorizem a **Política Institucional da Universidade Federal de Uberlândia para a pessoa Idosa**, conforme a Resolução CONSUN nº 09/2013.

2.2.2. **Categoria 2**: propostas de Projetos de Extensão que valorizem a **Política de Educação das Relações Étnico Raciais da Universidade Federal de Uberlândia**, conforme a Resolução CONSUN nº 13/2018.

2.2.3. **Categoria 3**: propostas de Projetos de Extensão que valorizem a **Política de Diversidade Sexual e de Gênero da Universidade Federal de Uberlândia**, conforme a Resolução CONSUN nº 10/2019.

2.2.4. **Categoria 4**: propostas de Projetos de Extensão que valorizem a **Política Institucional de Valorização e Proteção das Mulheres da Universidade Federal de Uberlândia**, conforme a Resolução CONSUN nº 2/2021.

2.2.5. **Categoria 5**: propostas de Projetos de Extensão que valorizem a **Política de Prevenção e Enfrentamento do Assédio e da Discriminação**, conforme a Resolução CONSUN Nº 134/2026.

2.2.6. **Categoria 6**: propostas de Projetos de Extensão com temáticas que não se enquadrem nas categorias 1, 2, 3, 4 e 5.

2.3. Haverá a seleção de, ao menos, uma proposta em cada categoria mencionada no ITEM 2.2, salvo a inexistência de propostas inscritas ou que não atendam aos requisitos mínimos de avaliação previstos no Edital.

2.4. A proposta de Projeto de Extensão deve, **obrigatoriamente**, enquadrar-se em pelo menos uma das Áreas Temáticas, quais sejam: Comunicação; Cultura; Direitos Humanos e Justiça; Educação; Meio Ambiente; Saúde; Tecnologia e Produção; e Trabalho.

2.5. Para efetivação do **Apoio Institucional** aos Projetos de Extensão selecionados, serão destinados recursos até o valor total de **R $ 400.000,00 (quatrocentos mil reais)**.

2.5.1. Serão destinados **R$ 30.000,00** (trinta mil reais) para cada uma das categorias (1, 2, 3, 4 e 5) deste Edital e **R$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais)** para a categoria 06.

2.5.2. Caso alguma Categoria não utilize o total de recursos, o valor remanescente será disponibilizado para as propostas na Categoria com maior número de inscritos.

2.6. Cada proposta de Projeto de Extensão apresentada a este Edital poderá pleitear o valor máximo de **R$ 10.000,00 (dez mil reais)**, sendo, **obrigatoriamente,** recursos destinados a contratação de **bolsista(s) de extensão, com atuação por no mínimo, 4 (quatro) meses**; e recursos destinados aos demais elementos de despesas previstos no ITEM 5 do Edital.

2.7. A elaboração e a execução do Processo Seletivo deste Edital caberá à PROEXC, por intermédio de uma Comissão Técnica, nomeada por portaria expedida por esta Pró-reitoria.

3. DOS REQUISITOS MÍNIMOS

3.1. Somente poderão concorrer a este Edital como proponentes: docentes e/ou técnicos(as) administrativos(as) com vínculo **efetivo, ativo e em exercício** na UFU.

3.1.1. O(A) docente ou técnico(a) administrativo(a) não poderá estar licenciado(a) e/ou afastado(a) da instituição, a qualquer título, no ato da inscrição e/ou na execução da proposta.

3.2. Cada docente ou técnico(a) administrativo(a) lotado(a) na UFU poderá inscrever SOMENTE **01 (uma) proposta de Projeto de Extensão** a este Edital.

3.3. A proposta **não** poderá ser aprovada com recursos financeiros neste Edital, caso possua apoio financeiro oriundo de outro Edital da PROEXC ainda em vigência.

3.4. O(A) proponente **não** poderá ser contemplado(a) com recurso financeiro neste Edital, caso possua atividade em execução com recurso financeiro oriundo de Editais da PROEXC.

3.5. Estão impedidos de concorrer a este Edital servidores(as) lotados(as) na PROEXC, os Programas Institucionais de Extensão da PROEXC, bem como os membros de comissões nomeadas para esse pleito, conforme Súmula Vinculante n. 13, do Supremo Tribunal Federal, que veda a prática de nepotismo no âmbito da Administração Pública, por violação aos princípios constitucionais da impessoalidade e da moralidade, a cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, ou eventual conflito de interesses com os/as coordenadores/as dos Projetos de Extensão, em atendimento à Lei 12.813 de 16 de

maio de 2013.

3.6. Projetos vinculados aos Programas Institucionais poderão participar deste edital.

4. DAS INSCRIÇÕES

4.1. **Período de inscrição:** conforme **Cronograma (ITEM 13).**

4.2. As inscrições serão realizadas **SOMENTE *ONLINE*** pelo Sistema de Informação de Extensão (SIEX) (www.siex.proexc.ufu.br).

4.2.1. A proposta de Projeto de Extensão deverá ser registrada no sistema SIEX: Menu – Atividades de Extensão – Cadastro – **PEIC 2027**.

4.2.2. No campo "**PROGRAMA VINCULADO"**, o(a) coordenador(a) proponente deverá, **OBRIGATORIAMENTE**, selecionar a opção "**PEIC 2027**".

4.2.3. A **categoria** a ser pleiteada deverá ser identificada no **"TÍTULO DA PROPOSTA"**: **"Categoria X: *título do Projeto de Extensão"***.

4.2.3.1. Caso a categoria não venha identificada no título, a proposta será direcionada automaticamente para concorrer à Categoria 6.

4.2.4. É obrigatório o **deferimento da Unidade** no registro do Projeto de Extensão no SIEX, conforme prazo descrito no **Cronograma (ITEM 13)**.

4.2.5. O período de execução do Projeto de Extensão deverá ser, OBRIGATORIAMENTE, **durante o ano corrente de 2027.**

4.2.5.1. O período de execução do Projeto de Extensão deverá contabilizar, no mínimo, o tempo utilizado para a seleção e atuação dos(as) bolsistas.

4.2.6. **A equipe de trabalho do Projeto de Extensão somente poderá ser identificada na aba "Equipe de Trabalho".**

4.2.6.1. Será desclassificada a proposta que apresentar, nas demais abas do Projeto de Extensão no SIEX, quaisquer informações que identifiquem o(a) proponente ou os(as) membros da equipe executora, tais como nomes, assinaturas, cargos, funções ou outros dados de pessoa física, uma vez que tais elementos configuram quebra de anonimato.

4.2.7. O envio de mais de uma proposta distintas pelo(a) mesmo(a) proponente implicará a desclassificação de todas as inscrições.

4.2.8. Constatado o envio de propostas semelhantes por proponentes distintos(as), todas serão desclassificadas.

4.2.9. Na hipótese de reenvio da mesma proposta pelo(a) proponente, dentro do prazo limite estipulado para inscrição, apenas a última versão será analisada.

4.2.10. A proposta deverá ser descrita exclusivamente nos campos de preenchimento do formulário SIEX, não sendo considerados, para avaliação, quaisquer documentos anexados dentro ou fora do sistema.

4.2.11. A inscrição somente será efetivada quando **todas as abas e informações estiverem preenchidas e a proposta for DEFERIDA PELA UNIDADE**.

4.2.11.1. **É de responsabilidade do(a) proponente do Projeto de Extensão solicitar o deferimento e acompanhar seu *status* junto à Unidade.**

4.2.11.2. Cabe ao(à) proponente manter atualizadas todas as informações relativas a seu cadastro no SIEX.

4.3. A PROEXC não se responsabiliza por quaisquer problemas na submissão das propostas motivadas por eventuais falhas de conexões com a internet, falta de energia elétrica, congestionamento das linhas de comunicação, bem como outras ocorrências de ordem técnica que impossibilitem a conexão ou a transferência de dados. Essas eventualidades não serão aceitas como argumento para submissão de propostas após o prazo. Recomenda-se que as propostas sejam encaminhadas com prudente antecedência.

4.4. Após o **prazo limite** para inscrição das propostas de Projetos de Extensão, nenhuma inscrição, retificação ou adendo será recebido, conforme **Cronograma (ITEM 13).**

5. DA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA E DOS ITENS DE DESPESAS APOIADOS POR ESTE EDITAL

5.1. A elaboração da proposta orçamentária será preenchida nas abas "Orçamento" e “Gastos” do sistema SIEX e detalhada da seguinte forma:

5.1.1. Aba Orçamento: "Fonte de recurso" e "Órgão executor": **UFU**;

5.1.2. Aba Gastos: "Órgão responsável": **PROEXC / Edital PEIC 2027**.

5.2. Os elementos de despesa previstos que serão atendidos são, **exclusivamente**:

5.2.1. **Bolsa de Extensão**: **contratação de discente UFU, por no mínimo 4 (quatro) meses**, para apoio na organização, execução e realização do Projeto de Extensão. O valor da bolsa de extensão, concedido a partir de fonte de recursos institucionais, corresponde ao valor da bolsa na modalidade de Iniciação Científica (IC) utilizado pelo Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq), cujo **valor mensal está estabelecido em R$ 700,00 (setecentos reais).**

5.2.1.1. Para a contratação desses bolsistas de extensão, após o resultado final deste Edital, as coordenações dos Projetos de Extensão aprovados com recursos financeiros deverão realizar Processo Seletivo, via Edital PROEXC, e em consonância com o que dispõe a Resolução SEI nº 05/2021 do Conselho de Extensão, Cultura e Assuntos Estudantis (CONSEX) da UFU, cujo valor mensal da Bolsa de Extensão é de **R$ 700,00 (setecentos reais).**

5.2.2. **Material de Consumo disponibilizado via almoxarifado central de atendimento UFU.** Consulta de materiais/valores no link: http://www.proplad.ufu.br/acontece/2023/11/catalogo-de-materiais-de-consumo-2023

5.2.3. **Passagem aérea nacional:** aquisição de passagem aérea nacional, realizada por meio do Sistema de Concessão de Diárias e Passagens (SCDP), condicionada à inexistência de pendências que impeçam a solicitação por parte do(a) beneficiário(a).

5.2.4. **Diária nacional:** concessão de diária para deslocamentos dentro do território nacional, realizada por meio do Sistema de Concessão de Diárias e Passagens (SCDP), condicionada à inexistência de pendências que impeçam a solicitação por parte do(a) beneficiário(a). Consulta de valores no link: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/decreto/d5992.htm

5.2.5. **Passagem rodoviária nacional (somente via reembolso):** reembolso do valor da passagem rodoviária para deslocamentos dentro do território nacional, realizada por meio do Sistema de Concessão de Diárias e Passagens (SCDP), condicionada à inexistência de pendências que impeçam a solicitação por parte do(a) beneficiário(a).

5.2.6. **Auxílio Financeiro às Atividades de Extensão e Projetos de Cultura (APEC):** Os auxílios serão executados conforme valores e normativas da PROEXC, podendo ser solicitado nas modalidades:

5.2.6.1. **APEC Custeio:** apoio financeiro para aquisição de materiais de consumo não disponíveis no almoxarifado da UFU e/ou contratação de serviços sem contrato com a UFU, tais como lanches, camisetas e outros.

5.2.6.2. **Apoio Técnico (AT)**: auxílio financeiro a ser concedido a profissional técnico especializado que não integre os quadros de profissionais da UFU.

5.2.7. **Serviços de Terceiros de Pessoa Jurídica com contrato UFU:**

5.2.7.1. Transporte UFU, conforme **Anexo 2**; e

5.2.7.2. Serviços de gráfica - Verificar orçamento detalhado conforme Documento Sei nº 4631117 ou pelo link: Guia de Serviços Gráficos UFU.

6. DA COMISSÃO TÉCNICA

6.1. A Comissão Técnica do Edital PEIC 2027 é constituída pela Portaria PROEXC Nº 341, de 07 de outubro de 2026, com as atribuições de planejar, elaborar e executar todo o processo seletivo.

7. DA SELEÇÃO

7.1. A seleção das propostas de Projetos de Extensão compreenderá **02** (duas) etapas distintas e cumulativas, a saber:

7.1.1. **Primeira Etapa**: análise do preenchimento do formulário SIEX em consonância com os itens do Edital, sendo esta fase de caráter ELIMINATÓRIO;

7.1.2. **Segunda Etapa**: análise, avaliação e parecer de pertinência do Projeto de Extensão, de acordo com a **tabela** do ITEM 8.1 do Edital, sendo esta fase de caráter ELIMINATÓRIO e CLASSIFICATÓRIO.

7.2. Os trâmites de avaliação da segunda etapa de seleção ocorrerão conforme o disposto a seguir:

7.2.1. Cada proposta de Projeto de Extensão será avaliada por, no mínimo, 2 (dois) pareceristas, conforme sua especialidade, afinidade ou experiência em relação ao conteúdo temático da proposta;

7.2.2. Cada proposta de Projeto de Extensão terá pontuação máxima de **100 (cem) pontos**;

7.2.3. A proposta será encaminhada a um(a) terceiro(a) parecerista **somente** em caso de discrepância superior a 25 (vinte e cinco) pontos, entre dois pareceres;

7.2.4. A nota final da proposta de Projeto de Extensão corresponderá à média aritmética simples das duas notas não discrepantes mais próximas; e

7.2.5. A proposta de Projeto de Extensão que não alcançar a pontuação mínima de **60 (sessenta) pontos** será desclassificada.

8. DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

8.1. As propostas de Projetos de Extensão serão avaliadas de acordo com os critérios apresentados na tabela a seguir:

Critério de Avaliação	Pontuação
Impacto social e inserção regional	0 a 20
Indissociabilidade entre extensão, pesquisa e ensino	0 a 20
Interação dialógica entre a comunidade acadêmica e a sociedade	0 a 20
Atuação do(a) discente extensionista e impacto na sua formação	0 a 20
Interdisciplinaridade e interprofissionalidade	0 a 10
Coerência e exequibilidade (objetivos, metas, metodologia, divulgação, cronograma e resultados) esperados	0 a 10
TOTAL	**100**

8.2. **Escala de avaliação dos itens**: A avaliação de cada item será baseada nos seguintes níveis da escala:

Pontuação	Nível	Descrição
0	Ausente	Não atende ao critério avaliado.
2	Insatisfatório	Atende de 1% a 20% do critério.
4	Fraco	Atende de 21% a 40% do critério.
6	Moderado	Atende de 41% a 60% do critério.
8	Bom	Atende de 61% a 80% do critério.
10	Satisfatório	Atende de 81% a 100% do critério.

8.3. **Descrição dos critérios de avaliação:**

8.3.1. **Impacto social e inserção regional:** Avalia o potencial da proposta de gerar transformações significativas no contexto social, contribuindo para a superação de desigualdades e para o desenvolvimento regional. Considera-se a identificação clara das demandas sociais, a articulação com políticas públicas e a efetiva contribuição para a melhoria da qualidade de vida da população envolvida, em consonância com a Política Nacional de Extensão.

8.3.2. **Indissociabilidade entre extensão, pesquisa e ensino:** Avalia o grau de integração da extensão com o ensino e a pesquisa, conforme estabelece a Constituição Federal de 1988. Considera-se o diálogo da atividade extensionista com as atividades acadêmicas institucionais, a vivência prática dos discentes e o potencial de geração de novos conhecimentos a partir da interação com a sociedade.

8.3.3. **Interação dialógica entre a comunidade acadêmica e a sociedade:** Avalia a qualidade da relação estabelecida entre a universidade e a comunidade, pautada pela troca horizontal de saberes e pela participação ativa da comunidade. Considera-se a escuta, o diálogo, a valorização dos conhecimentos comunitários e a construção compartilhada das soluções, em respeito à autonomia e à identidade dos grupos envolvidos.

8.3.4. **Atuação do(a) discente extensionista e impacto na sua formação:** Avalia o papel do discente na execução do projeto e os efeitos dessa experiência em sua formação profissional e cidadã, em conformidade com a Resolução MEC/CNE/CES nº 7/2018. Considera-se a atuação do discente, o desenvolvimento de competências profissionais e socioemocionais e a contribuição para uma formação ética, crítica e comprometida com a realidade social.

8.3.5. **Interdisciplinaridade e interprofissionalidade:** Avalia o grau em que a proposta integra, de forma articulada e complementar, diferentes áreas do conhecimento e distintas formações profissionais. Considera-se a composição de equipes com diversidade de perfis (docentes, discentes e técnicos de diferentes campos), a previsão de metodologias e marcos conceituais que dialoguem entre si e a construção de alianças intersetoriais e interorganizacionais.

8.3.6. **Coerência e exequibilidade (objetivos, metas, metodologia, divulgação, cronograma e resultados esperados):** Avalia a consistência interna e a exequibilidade do desenho da proposta, verificando se há encadeamento lógico e proporcional entre os objetivos (geral e específicos), as metas quantificáveis, a metodologia de intervenção, as estratégias de divulgação, o cronograma de execução e os resultados esperados. Considera-se se a metodologia é adequada para o alcance dos objetivos, se o cronograma é realista frente às etapas metodológicas e à capacidade da equipe, se as ações de divulgação são coerentes com o público participante e se os resultados esperados são verificáveis e alinhados às metas propostas, demonstrando viabilidade técnica e operacional da ação extensionista.

9. DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

9.1. As propostas de Projetos de Extensão assumirão os seguintes *status*:

9.1.1. **DESCLASSIFICADAS**: As propostas de Projetos de Extensão que descumprirem os dispostos do Edital, não enquadramento como Projeto de Extensão ou nota inferior a 60 (sessenta) pontos.

9.1.2. **CLASSIFICADAS COM RECURSOS FINANCEIROS**: As propostas de Projetos de Extensão classificadas e contempladas dentro do limite orçamentário deste Edital.

9.1.3. **CLASSIFICADAS SEM RECURSOS FINANCEIROS**: As propostas de Projetos de Extensão classificadas, porém não contempladas dentro do limite orçamentário deste Edital.

9.2. Serão selecionadas, no mínimo, duas (02) propostas para cada um dos seguintes Campi: Ituiutaba, Monte Carmelo e Patos de Minas.

9.3. A ordem final de classificação das propostas seguirá a sequência decrescente da nota final.

9.4. Em caso de empate de notas entre as propostas de Projeto de Extensão, será adotada a seguinte ordem, como **critério de desempate**:

9.4.1. Melhor pontuação no Item: **Impacto social e regional.**

9.4.2. Melhor pontuação no Item: **Indissociabilidade entre extensão, pesquisa e ensino.**

9.4.3. Melhor pontuação no Item: **Interação dialógica entre a comunidade acadêmica e a sociedade.**

9.4.4. Melhor pontuação no Item: **Atuação do(a) discente extensionista e impacto na sua formação.**

9.4.5. Melhor pontuação no Item: **Interdisciplinaridade e interprofissionalidade.**

9.4.6. Melhor pontuação no Item: **Coerência entre objetivos, metas, metodologia, divulgação, cronograma e resultados esperados.**

9.4.7. **O(A) proponente de maior idade de acordo com a Lei nº 10.741/2003.**

10. DO RESULTADO PRELIMINAR

10.1. A PROEXC publicará o **Resultado Preliminar**, organizado por categoria, no Portal de Editais da UFU (www.editais.ufu.br), conforme data estipulada no **Cronograma** (**ITEM 13**):

10.1.1. **DESCLASSIFICADAS** (ordenadas pelo Número de Registro do SIEX).

10.1.2. **CLASSIFICADAS COM RECURSOS FINANCEIROS** (em ordem de classificação por nota, da maior para a menor, contendo o Número de Registro do SIEX, Título do Projeto e Campus); e

10.1.3. **CLASSIFICADAS SEM RECURSOS FINANCEIROS** (em ordem de classificação por nota, da maior para a menor, contendo o Número de Registro do SIEX, Título do Projeto e Campus).

10.2. A Comissão de Seleção encaminhará, via e-mail, para cada proponente, os pareceres relativos à sua proposta, conforme data estipulada no **Cronograma (Item 13)**.

10.3. **A classificação da proposta de Projeto de Extensão no Resultado Preliminar poderá sofrer alteração a depender da apreciação da Interposição de Recurso deste Edital.**

11. DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO

11.1. O(A) proponente que desejar recorrer do Resultado Preliminar deverá preencher a **Interposição de Recurso (Anexo 3)** deste Edital, em formato digital e, no máximo, duas páginas. Enviar, **exclusivamente**, para o endereço de e-mail: inscricoeseditais@proex.ufu.br, conforme data estipulada no **Cronograma (ITEM 13).**

11.2. O Resultado dos Recursos será publicado pela PROEXC, no Portal de Editais da UFU (http://www.editais.ufu.br/extensao-cultura), conforme data estipulada no **Cronograma (ITEM 13)**, considerando-se as situações de DEFERIDO ou INDEFERIDO.

11.3. Não será analisado o pedido de recurso apresentado fora do prazo, do contexto e de forma diferente da estipulada no ITEM 11 deste Edital.

11.4. A PROEXC não se responsabiliza por qualquer problema na submissão dos recursos motivado por eventuais falhas de conexão com a internet, falta de energia elétrica, congestionamento das linhas de comunicação, bem como outras ocorrências de ordem técnica que impossibilitem a conexão ou a transferência de dados. Essas eventualidades não serão aceitas como argumento para submissão de recursos após o prazo.

12. DO RESULTADO FINAL

12.1. A PROEXC publicará o **Resultado Final**, organizado por categoria, no Portal de Editais da UFU (http://www.editais.ufu.br/extensao-cultura), conforme data estipulada no **Cronograma (ITEM 13)**, por meio das seguintes listagens:

12.1.1. **DESCLASSIFICADAS** (ordenadas pelo Número de Registro do SIEX).

12.1.2. **CLASSIFICADAS COM RECURSOS FINANCEIROS** (em ordem de classificação por nota, da maior para a menor, contendo o Número de Registro do SIEX, Título do Projeto e Campus); e

12.1.3. **CLASSIFICADAS SEM RECURSOS FINANCEIROS** (em ordem de classificação por nota, da maior para a menor, contendo o Número de Registro do SIEX, Título do Projeto e Campus).

13. CRONOGRAMA

Divulgação do Edital	**28/10/2026 a 11/12/2026**
Período para recebimento das propostas - Inscrições	**28/10/2026 a 11/12/2026 (até 16h59)**
Prazo final para deferimento pela unidade	**Até 18/12/2026 (até 16h59)**
Divulgação do Resultado Preliminar	**16/02/2027**
Envio de pareceres, via e-mail, ao proponente, relativos a seu Projeto de Extensão	**17/02/2027**
Apresentação dos Recursos via e-mail	**18 e 19/02/2027(até 23h59min)**
Divulgação da resposta aos Recursos	**26/02/2027**
Divulgação do Resultado Final	**26/02/2027**

14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. É de competência exclusiva do(a) pleiteante:

14.1.1. Concordar, irrestritamente, com as normas estabelecidas neste Edital no ato de sua inscrição.

14.1.2. Acompanhar a divulgação de todos os atos e comunicados, bem como obter todas as informações referentes ao processo de seleção deste Edital.

14.2. São de responsabilidade do(a) coordenador(a) de Projetos de Extensão classificados e contemplados dentro do limite orçamentário deste Edital:

14.2.1. Ter ciência de que os Projetos de Extensão terão suas atividades realizadas nos moldes administrativos previstos pela UFU, com atenção especial para os aspectos jurídicos neles implicados.

14.2.2. Participar das reuniões de orientação agendadas pela PROEXC.

14.2.3. Comunicar à PROEXC, via SEI, eventual desistência da execução do Projeto de Extensão.

14.2.4. Comunicar à PROEXC, via SEI, eventual impedimento da atuação do(a) coordenador(a), conforme **ITEM 3.1.1.** deste Edital.

14.2.5. Assinar o **Termo de Concessão e Compromisso do**

Coordenador/a (Anexo 4) como condicionante para o início da execução do Projeto de Extensão classificado e contemplado dentro do limite orçamentário deste Edital.

14.2.6. Para a execução do projeto é obrigatório apresentar o **Termo de anuência para execução de atividade de extensão/cultura (Anexo 5)** emitido pelo representante legal ou coordenador de Programas Institucionais de Extensão, instituições públicas e/ou privadas, associações ou representantes da comunidade envolvida na ação.

14.2.7. Cadastrar o Relatório Final no sistema SIEX e solicitar os certificados para todos/as os/as partícipes e membros da equipe de trabalho, logo após o encerramento do Projeto de Extensão.

14.2.8. Preencher o **Relatório Final de Cumprimento de Objeto disponível no Siex e realizar a Prestação de Contas,** ao término da execução do Projeto de Extensão, conforme orientações da Proexc.

14.3. O presente Edital poderá ser revogado ou anulado a qualquer tempo, no todo ou em parte, seja por decisão unilateral da PROEXC, seja por motivo de interesse público ou exigência legal, sem que isso implique em direito à indenização ou reclamação de qualquer natureza.

14.4. Os recursos previstos para a efetivação do apoio financeiro institucional às ações inerentes aos objetivos do presente Edital estão condicionados à disponibilidade orçamentária da PROEXC, sem que isso implique direito à indenização ou reclamação de qualquer natureza, mesmo após divulgação dos Resultados Finais.

14.5. Em caso de aporte financeiro suplementar serão convocadas as propostas aprovadas sem recurso financeiro conforme ordem de classificação do resultado final.

14.6. Atendimento a dúvidas deste Edital se dará **exclusivamente** pelo e-mail: esexc@proex.ufu.br - **ASSUNTO: DÚVIDA EDITAL PEIC 2027**, até o prazo de vigência das inscrições.

14.6.1. Somente serão respondidas dúvidas que não comprometam a equidade deste pleito.

14.7. Considerando o art. 37 da Constituição da República de 1988, fica assegurada a qualquer pessoa impugnar o Edital, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis após a sua publicação.

14.8. As propostas que descumprirem quaisquer exigências constantes neste Edital, seus Anexos, Emendas e posteriores retificações serão desclassificadas.

14.9. As propostas aprovadas com recurso financeiro que por algum motivo fiquem impedidas de serem executadas terão seu recurso destinado a próxima proposta aprovada da lista de espera deste Edital, se houver tempo hábil para execução.

14.10. Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pela PROEXC.

14.11. Este Edital terá vigência a partir de sua publicação até 31/12/2027.

Uberlândia-MG, de 27 de outubro de 2026.

FLORISVALDO PAULO RIBEIRO JÚNIOR
Pró-reitor de Extensão e Cultura
Portaria de Pessoal UFU Nº 154, de 7 de janeiro de 2025

Documento assinado eletronicamente por **Florisvaldo Paulo Ribeiro Junior**, **Pró-Reitor(a)**, em 27/10/2026, às 16:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://www.sei.ufu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **7871818** e o código CRC **A64381F9**.

ANEXOS DO EDITAL

Anexo 1 - Resolução SEI nº 05/2021 - CONSEX/UFU.

Anexo 2 - Valores referência do Transporte UFU.

Anexo 3 - Interposição de Recurso.

Anexo 4 - Termo de Concessão e Compromisso do Coordenador/a.

Anexo 5 - Termo de anuência para execução de atividade de extensão/cultura.

Edital Publicado em: http://www.editais.ufu.br/extensao-cultura

Referência: Processo nº 23117.073247/2026-81	SEI nº 7871818